



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 27 de Março de 2020 - Edição nº 474

SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 232/2020 e Nº 233/2020 : “Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia.”



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C8E3858FB7-A2532BD547-B1922282E1-0D7FBEA2F5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 232 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos na rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o grande risco de contágio através da utilização do uso de **MOTOTÁXI** e passageiros utilizando capacetes;

DECRETA:

Art. 1º- Fica liberado o transito de **MOTOTÁXI** e passageiros sem capacete no Município de Potiraguá.

Art. 2º - O Decreto é válido durante o período de prevenção da doença.

Art. 3º – Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 27 de Março de 2020.


Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 233 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos na rede Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Fica recomendada a **ATUAÇÃO MUNICIPAL NAS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**

1. Formar equipe para atuação nas barreiras sanitárias;
2. Retirar adornos (anéis, pulseiras, relógio, etc);
3. Utilizar paramentação adequada:
 - i) Para intervenções com distância inferior a 01 metro (Ex: aferição de temperatura) utilizar mascarar cirúrgica, luvas, avental descartável, gorro, sapato fechado e calça);
 - ii) Atividade de apoio com distância segura, maior que 01 metro (Ex: orientações) utilizar calça, sapato fechado, camisa manga longa ou jaleco.

Observações:

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- Se perceber umidade na máscara, trocar imediatamente e não reutilizá-las;
 - Utilizar filtro solar, caso a barreira seja no período diurno e repelente (diurno/noturno);
 - Manter distância segura e intervenções rápidas, de preferência em local aberto, porém garantindo privacidade da pessoa abordada;
4. Disponibilizar e/ou utilizar álcool gel ou saneantes equivalentes conforme Art 3º da RDC nº 347 de 17 de março de 2020 e, sempre que possível proceder à lavagem das mãos com água e sabão;
5. Utilizar kit de trabalho: prancheta, caneta, quadro de consolidado de informações, **Ficha de referência do viajante abordado em barreira sanitária (Anexo 1)**, termômetro a laser, se disponível;
6. Abordagem:
- Identificar-se e realizar abordagem de forma cordial e objetiva ao motorista do transporte;
 - Informar o objetivo da ação: **realizar barreira sanitária para o enfrentamento da COVID 19;**
 - Solicitar itinerário, registrar placa do veículo, empresa e nº de passageiros.
 - Verificar as condições de higiene do transporte coletivo (ônibus e Vans), disponibilidade álcool gel e água e sabão no sanitário (quando se aplicar), para os viajantes (descrever no campo obs. do Anexo 1);
 - Realizar abordagem ao viajante: aferir a temperatura com termômetro a laser, se disponível e perguntar se possui alguma sintomatologia respiratória como: **tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória acompanhada ou não de febre (Conforme estabelecido na Portaria MS nº 454 de 20 de março de 2020) e se teve contato com caso suspeito e/ou caso confirmado além de outro sintoma gripal relevante;**
 - Disponibilizar máscaras para sintomáticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



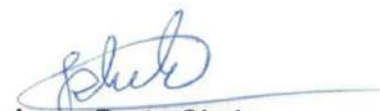
- Em caso de viajante com queixas, além da ficha de referência do viajante abordado, preencher Notificação de Isolamento (Anexo 2) e **dar informações necessárias de etiqueta respiratória e isolamento social e respiratório durante 14 dias. Informar número do DISK COVID da SMS.**
- Em caso de sinais e sintomas mais graves como: **dificuldade de respirar, batimento de asa de nariz e falta de ar, encaminhar o viajante para unidade de referencia (hospital do município mais próximo onde esta sendo realizada a barreira sanitária);**

Art. 2º - O Decreto é válido durante o período de prevenção da doença.

Art. 3º – Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 27 de Março de 2020.


Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal